

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

**Processo:** 2021.01031.002961-23

**Objeto:** Confeção de 4.000 adesivos de logo do estado de Goiás e AGEHAB para folhas de escrituras do programa CASA LEGAL

**Base Legal:** Artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016 e artigo 124, inciso II, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

**Empresa:** Paulo Ricardo Pereira Braga, inscrita no CNPJ nº 12.335.407/0001-59

### I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Trata os presentes autos de 4.000 adesivos de logo do estado de Goiás e AGEHAB para folhas de escrituras do programa CASA LEGAL, pela empresa **Paulo Ricardo Pereira Braga, inscrita no CNPJ nº 12.335.407/0001-59**, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Memorando nº 0597/2021-GEREG (Id: 528716); na arte do adesivo (Id: 528717); Especificações Complementares (Id 540610).

### II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da AGEHAB, artigo 124, inciso II, previram exceções à regra: as Dispensas de Licitações e as Inexigibilidades de Licitação.

A presente Dispensa será realizada sob a obediência ao estabelecido no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 124, inciso II do RILCC da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:*

*(...)*

*II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

### III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação estão detalhados nos documentos:

- Indicação de recursos: Id 548704
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: Id 548967
- Empenho: Id 548910

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O contratado foi escolhido por ter apresentado, na fase de cotação dos serviços, o menor preço, conforme mapa de apuração anexado aos autos (Id: 535682).

As certidões de regularidade encontram-se apensadas ao processo (Id: 535683).

A regularidade da empresa em contratar com a Administração foi verificada junto ao CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (Id 549181).

#### V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao valor esta aquisição, cabe ressaltar que ela se encaixa no conceito de pequenas despesas que *“são aquelas limitadas a 5% do valor previsto no inciso I, art. 29, Lei nº13.303/2016, bem como no inciso I, art. 124, deste regulamento”*, conforme prescrito no RILCC.

O preço foi estimado por cotações realizadas pela área demandante, consolidadas no mapa de apuração anexado aos autos (Id: 535682). A contratada foi a empresa que apresentou menor cotação.

Foi afirmado pela Gerência Administrativa (id 540638) que no exercício corrente, não houve nenhuma aquisição do objeto pretendido. Desta forma, resta caracterizado que não há fracionamento de despesas nesta aquisição.

#### VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Dispensa de Licitação nº 007/2021**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- III. Autorização da autoridade competente; **Id: 546213**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Itens I e II desta Declaração**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **Id: 540909 e 535682**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (Id 549181)**.
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **É dispensável o parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor (§ 2º, art. 128, RILCC).**



X. Documentos de habilitação:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (Id: 535683).
- b) Habilitação jurídica; (Id: 550199)
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **Não se aplica.**

**V– DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, entendemos que a contratação da empresa **PAULO RICARDO PEREIRA BRAGA**, inscrita no CNPJ nº 12.335.407/0001-59, enquadrar-se nas regras preconizadas pelo inciso II, do artigo 124 do RILCC da AGEHAB, de licitação dispensável devido ao baixo valor.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à ratificação da Dispensa de Licitação pelo Presidente, quanto ao procedimento em epígrafe.

Taís Helena Musse Almeida Silva  
**Presidente da CPL**

